



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Lei nº 435, de 15 de setembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a prestar Assistência Financeira Complementar aos profissionais de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira e dá outras providências”.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica autorizado o Município a adimplir Assistência Financeira Complementar, sem alteração do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º. A Assistência Financeira Complementar autorizada no artigo anterior será oriunda de transferência efetuada pela União, não comportando reflexo em outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não podendo ser incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para alcance financeiro do piso salarial, estando condicionada a prestação da Assistência Financeira Complementar em apreço ao efetivo repasse pela União, ficando o Município desobrigado à prestar a Assistência em apreço em caso de descontinuidade dos repasses pela União.

§1º. Fica obrigado o Município a efetuar os repasses da Assistência Financeira Complementar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do repasse da União.

§2º. Fica autorizado o Município à repassar valores retroativos percebidos da União para a prestação da Assistência Financeira Complementar.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

§3º. Fica autorizado o Município à adimplir a Assistência Financeira Complementar à todos os profissionais atuantes no Município, com a seguinte ordem de prioridade:

- I - profissionais efetivos;
- II - profissionais contratados temporariamente;
- III - profissionais atuantes por meio de pessoa jurídica sem fins lucrativos pactuada com o Município.

§4º. Fica autorizado o Município à conceder Assistência Financeira Complementar a pessoa jurídica sem fins lucrativos quando esta por força da pactuação empregar na atividade profissionais listados no art. 1º desta Lei, devendo a pessoa jurídica proceder com o repasse dos valores sem qualquer ônus ao Município ou mesmo descontos dos valores destinados aos profissionais, devendo ser efetuado o pagamento à título de assistência extra-contratual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, é o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à assistência financeira estabelecida na presente lei.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, 15 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá